



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**-43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

(PROJETO DE LEI N.º 032/2005-PMA)

LEI Nº 1.539 DE 17 DE MAIO DE 2005

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a firmar junto ao Fundo Municipal de Previdência, Termo de Acordo de Parcelamento de débito relativo ao ano de 2004.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Acordo de parcelamento de débito junto ao Fundo Municipal de Previdência, no que corresponde ao ano de 2004.

Art. 2.º - O parcelamento será pactuado em 60 (sessenta) meses, e em hipótese alguma o valor mensal da parcela poderá exceder a 3% (três por cento) das transferências mensais recebidas pelo Município a título de Fundo de Participação dos Municípios (FPM), considerando-se para tal patamar o valor da receita bruta.

Art. 3.º - O valor do débito do Município para com o Fundo Municipal de Previdência no que se refere ao ano de 2004 será apurado pelo Departamento de Contabilidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CNPJ/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (0**43)-538-4141

e-mail: pmandira@uol.com.br

considerará o valor original do débito e sobre este aplicará como índice de correção monetária o INPC, mais juros legais de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposição legal contida na Lei Municipal n.º 1.163/93.

Art. 4.º - Para o pagamento das parcelas mensais na forma descrita no art. 2.º, o Executivo poderá autorizar, quando da celebração do Termo de Acordo de Parcelamento, o débito automático em conta corrente dos valores devidos, na ocasião do depósito dos repasses do FPM.

Art. 5.º - Sobre as parcelas mensais serão aplicados juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo INPC, sendo portanto variável o valor das parcelas de acordo com a variação do índice inflacionário.

Art. 6.º - O parcelamento dos débitos do ano de 2004 em nada influi ou implica sobre os débitos existentes entre o Município e o Fundo Municipal de Previdência relativos ao período de Novembro de 1993 até Dezembro de 2003, os quais poderão ser objeto de novo Termo de Parcelamento a ser eventualmente firmado, condicionado a existência de uma nova lei autorizativa.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições com contrário.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2005; 62º da Emancipação Política.

ALÁRICO ABIB
PREFEITO MUNICIPAL